



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Câmara de Instrução e Julgamento
Comissão Técnica de Instrução e Análise

Acordo SEI-GDF n.º 11407621/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA

1ª VIA - PROCESSO

2ª VIA - ACORDANTE

ACORDO

Com fundamento no parágrafo 2º do artigo 49 da Lei Distrital nº 041/1989, o **Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental**, CGC/MF nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar, Brasília-DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu **SECRETÁRIO-GERAL, RICARDO RORIZ**, firma o presente **ACORDO** com a empresa **ALDEIA BAR RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME (VIA CARIOCA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.744.703/0001-36, estabelecida na Rua 11, Lote 25, Polo de Modas - Guará II - DF, doravante denominada **ACORDANTE**, neste ato representada por **HANELISE DOS SANTOS JUSTO**, OAB/DF nº 35551, CPF [REDACTED], endereço comercial em [REDACTED] email: [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente ACORDO decorre da **Decisão SEI-GDF nº 1004/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA**, datada de **13 de agosto de 2018**, proferida nos autos do **Processo Administrativo nº 00391-00019408/2017-19**, que julgou parcialmente procedente o **Auto de Infração nº 03302/2017** e afastou a penalidade de interdição total das atividades e manteve as penalidades de advertência e de multa em desfavor do ACORDANTE, concedendo-se, porém, a **redução de 90% (noventa por cento) do valor principal, perfazendo uma quantia de R\$ 1.000,10 (um mil reais e dez centavos)**, a qual será passível de atualização monetária na data da emissão do boleto bancário.

CLÁUSULA SEGUNDA

A redução da multa em 90% (noventa por cento) fica condicionada à celebração do presente acordo no prazo indicado na referida Decisão.

Parágrafo primeiro. Após a celebração do acordo, o ACORDANTE deverá retirar o boleto na Diretoria de Orçamento e Finanças do IBRAM/DF e comprovar, **no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento**, o pagamento do valor especificado na cláusula anterior, sob pena de ser desconsiderado o presente acordo e cobrado integralmente o valor da multa aplicada.

O ACORDANTE se compromete a tomar as medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que deram origem ao **Auto de Infração nº 03302/2017**, cumprindo integralmente os ditames da legislação ambiental, devendo ser cassado o benefício da redução, com o consequente pagamento integral da multa, se houver o descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA

A assinatura do presente Acordo não impede a atuação da autoridade fiscal para coibir novas infrações ambientais eventualmente perpetradas pelo ACORDANTE, bem como implica a renúncia do direito de recorrer da decisão de 1ª instância.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os legítimos efeitos de direito.

RORIZ _____
RICARDO
 Representante IBRAM

JUSTO _____

Hanelise dos Santos Tarjado
HANELISE DOS SANTOS
Hanelise S. Justo
 Representante ACORDANTE



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RORIZ - Matr.0183972-1, Membro da Comissão de Decisão e Julgamento**, em 24/08/2018, às 10:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **11407621** código CRC= **5BE5E48F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF